



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 004/2022

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 004/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representam o Município de São José do Divino-PI, em competições esportivas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 004/2022 de autoria do Executivo.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi encaminhada à comissão de justiça e redação na sessão ordinária de 4 de março e à comissão de finanças e orçamento, por meio do memorando 009/2022 de 09 de março, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

A matéria concede auxílio financeiro mensalmente a atletas do Município, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de atletas ou de paratletas com idade mínima de 14 (catorze) anos vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto;

II - Ter atuado de forma não profissional na área esportiva nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

III - Não ter emprego formal ativo;

IV - Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, incluído o Programa Bolsa-Atleta, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V - Ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VI - Comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros: cadastros estaduais de esporte; cadastros municipais de esporte; cadastro distrital de esporte; cadastro nos Conselhos Regionais de Educação Física; cadastro das entidades de prática esportiva ou de alguma entidade nacional de administração do desporto; outros cadastros



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

referentes a atividades esportivas existentes na unidade da Federação, bem como a projetos esportivos apoiados nos termos da Lei nº 11.438/2006, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

À luz do art. 217 da CF/88 é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional, bem como, a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

O projeto de autoria do Prefeito, busca de forma geral, fomentar a prática das atividades de desporto amador no âmbito do território municipal afim de incentivar a prática esportiva como política pública social e de bem estar da saúde.

Conforme se observa, tal competência do Município tem amparo na determinação constitucional, e vai de encontro ao interesse local, determinado pela Lei Orgânica, art. 8º, I.

Atendido ao aspecto da competência, pontuamos que o Executivo tem iniciativa para proposição da matéria. Quanto à espécie normativa adequada não há impedimentos para utilização de lei ordinária, já que o objeto não trata das hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa.

Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Quanto aos aspectos cabíveis à esta Comissão, não vislumbramos impedimento à tramitação da Matéria, sendo o ônus totalmente suportável pelo Município.

3. VOTO DO RELATOES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.


Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR


Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 14 de março de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 004/2022 que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representam o Município de São José do Divino-PI, em competições esportivas.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 14 de março de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator


Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro


Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro


Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 14 de março de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 004/2022 que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representam o Município de São José do Divino-PI, em competições esportivas.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 14 de março de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator


Erivaldo Machado de Cerqueira
Membro


Sebastião José de Sena Machado
Membro


Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator